	4
	Ц
	_
	\subset
	7
	Q
	α
	ч
	ď
	۵
	ď
	7
	7
	П
	۳
	×
	~
ELLO	α
۲.	ď
2	ď
Ш	Ζ
₹	9
_	◂
ш	Σ
$\overline{}$	ч
_	d
0	Ó
Ť	ď
二	α
П	ď
=	forme o código: 5463B629-8142433B-82E74B43-089401E5
Ų	7
O	Ц
- 1	:
ਜ਼	٢
=	2.
O	τ
Z	٠Ç
⋖	C
ゔ	c
_	7
\circ	2
≅	ζ
œ	7
⋖	÷
ゔ	2
_	-
≒	٥
ŏ	٥
ьō	9
e por	i a aba
nte por	a aban
ente por	i a abada
nente por	r/charle
Imente por	hr/engda a
almente por	y hr/enede e
jitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE N	i o prodo o i
igitalmente por	a abada hr/enada
digitalmente por	n any hr/enada a
 digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO. 	moon brienada a inform
do digitalmente por	a phonory hr/enode e
ado digitalmente por	0
nado digitalmente por	0
sinado digitalmente por	0
ssinado digitalmente por	0
assinado digitalmente por	0
i assinado digitalmente por	0
foi assinado digitalmente por	0
o foi assinado digitalmente por	0
to foi assinado digitalmente por	0
into foi assinado digitalmente por	0
ento foi assinado digitalmente por	0
mento foi assinado digitalmente por	0
umento foi assinado digitalmente por	0
cumento foi assinado digitalmente por	0
locumento foi assinado digitalmente por	0
documento foi assinado digitalmente por	0
e documento foi assinado digitalmente por	0
ste documento foi assinado digitalmente por	0
Este documento foi assinado digitalmente por	0
o foi assinado	0
Este documento foi assinado digitalmente por	0
Este documento foi assinado digitalmente por	0
Este documento foi assinado digitalmente por	0
Este documento foi assinado digitalmente por	0
Este documento foi assinado digitalmente por	0
Este documento foi assinado digitalmente por	0
Este documento foi assinado digitalmente por	0
Este documento foi assinado digitalmente por	0
Este documento foi assinado digitalmente por	0
Este documento foi assinado digitalmente por	e ant ethionor

Publicado do TCE/AM	–	iário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	_/	



Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº237/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1540/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Limpeza Pública SEMULSP.
- **4- Advogado:** Não possui
- 5- Exercício: 2014.
- **6- Responsável:** Sr. Paulo Ricardo Rocha Farias, ex-gestor.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/MA, DICOP.
- **8-** Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 427/2017-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 532/533).
- 9- Relator: Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP. Exercício 2014.

Regularidade com Ressalvas. Multa. Prazo. Recomendações. Determinação. Arguivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sesão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas Anuais da Secretaria Municipal de Limpeza Pública SEMULSP, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Paulo Ricardo Rocha Farias, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso II do art. 22, todos da Lei nº 2.423/96;
- **Aplicar Multa** ao **Sr. Paulo Ricardo Rocha Farias**, no montante de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), em razão das restrições nº 6.3, 6.10 e 6.14 constantes no Relatório Conclusivo nº 160/2016-DICOP e das restrições nº 7.5.a e 7.5.b do Relatório Conclusivo nº 001/2017-DICAD/MA, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei Estadual nº 2423/96, valor atualizado pela Resolução nº 25 de 30/08/2012, que deve ser recolhido na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ;
- Conceder o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Paulo Ricardo Rocha Farias, para recolher o valor constante no item 2 desta decisão, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 76 da Lei nº 2.423/96, autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, *ex vi*, o art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal;

	LL TOT COO CYCLELLOO COOC COOT COOC COOT COOC COOT COOC
MELLO	000
ite por MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO.	200000000000000000000000000000000000000
MANOEL	:
MÁRIO N	
igitalmente por	
foi assinado d	
te documento	
Este	
	,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº237/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.4- Recomendar** à Secretaria Municipal de Limpeza Pública SEMULSP que:
 - 10.4.1- Quando da realização de reajustes de valores de contratos, faça constar na instrução dos processos administrativos o memorial de cálculo correspondente;
 - 10.4.2- Quando da realização de contratação por Dispensa de Licitação, faça constar na instrução do processo administrativo a publicação de seu respectivo Despacho no Diário Oficial do Município de Manaus;
 - **10.4.3-** Envide esforços no sentido de realizar controle mais efetivo no Setor de Almoxarifado do Órgão;
 - 10.4.4- Quando da realização de Doação de Bens Públicos, faça constar na instrução do processo administrativo o Termo de Doação de Bens Públicos, para melhor controle e organização, a fim de demonstrar a avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica (art. 17, inciso II, alínea a, da Lei nº 8666/93).
- **10.5- Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno SEPLENO que adote as providências previstas no artigo 161 e 162, § 1º, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- **10.6- Arquivar** os autos nos termos regimentais, após o cumprimento dos itens acima.
- 11- Ata: 11ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Abril de 2018.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Julio Cabral (Presidente em sessão), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário Manoel Coelho de Mello.
 - **13.1- Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno)
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JULIO CABRAL

Conselheiro-Presidente em sessão

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral